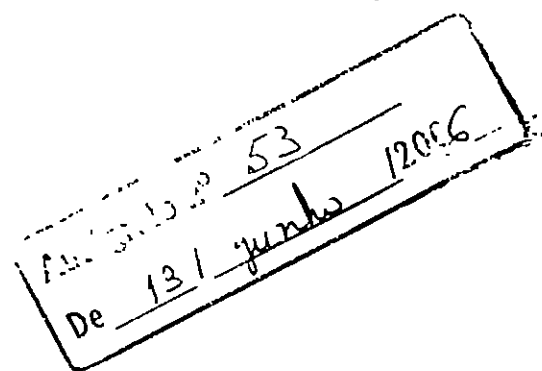


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.849

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA-GAJ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

DEFESA SOCIAL

DELEGADO CAVALCANTE

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

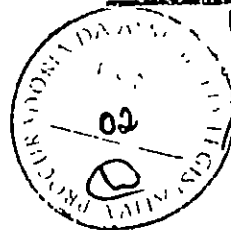
FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.849 /2006.

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 24 / 05 / 06



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, e dá outras providências”

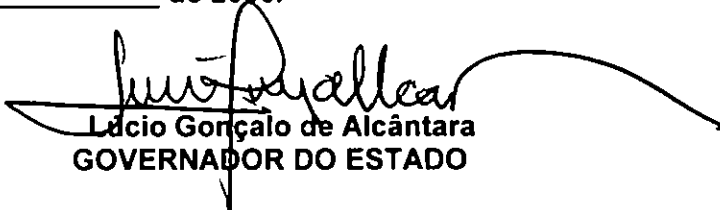
O projeto trata sobre a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ aos ocupantes dos cargos/funções de médico, cirurgião dentista e farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES, que se encontram lotados na Superintendência da Polícia Civil, com exercício funcional no Instituto de Medicina Legal, no desempenho das atividades de natureza pericial legista

Com a concessão da gratificação em alusão, aos profissionais da área de saúde que exercem suas funções junto ao IML, restará garantida uma isonomia entre estes profissionais e os que são integrantes do Grupo APJ, motivando estes servidores, com reflexo no serviço executado e benefícios no serviço público prestado

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 19 de maio de 2006.


Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

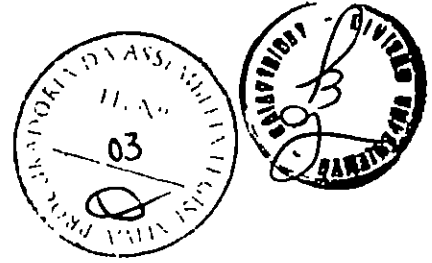
W. el





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída no inciso II, do artigo 9º, da Lei Estadual nº 13 034, de 30 de junho de 2000, aos servidores ocupantes de cargos/funções de Médico, Cirurgião Dentista e Farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES, lotados na Superintendência da Polícia Civil, com exercício funcional no Instituto Médico Legal – IML no desempenho das atividades de natureza pericial legista, que tenham o respectivo curso de formação profissional

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei será equivalente ao da gratificação arbitrada para o cargo de perito legista de classe especial, constante do Anexo V, da Lei Estadual nº 13 034, de 30 de junho de 2000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

wel

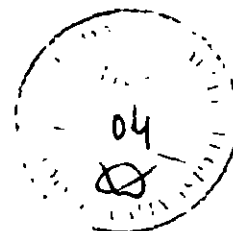


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24/05/06 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 24/05/06
 Quarta

783
 R. Santos
 Juiz de Direito, O Secret. Trab Adminis-
 trativo e São Pub e Documento.



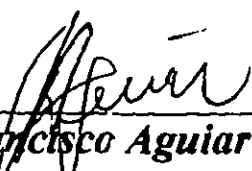
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



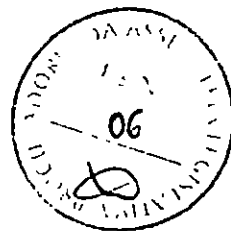
MENSAGEM N.º 6 849

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 30/05/2006



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0140/06

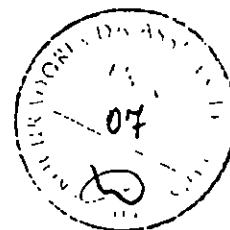
Mensagem nº 6 849/06

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 849/06, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Dispõe sobre a Concessão da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, na forma que indica, e dá outras providências.*”

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que

“O projeto trata sobre a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ aos ocupantes dos cargos/funções de médico, cirurgião dentista e farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES, que se encontram lotados na Superintendência da Polícia Civil, com exercício funcional no Instituto de Medicina Legal, no desempenho das atividades de natureza pericial legista.

Com a concessão da gratificação em alusão, aos profissionais da área de saúde que exercem suas funções junto ao IML, restará garantida uma isonomia entre estes



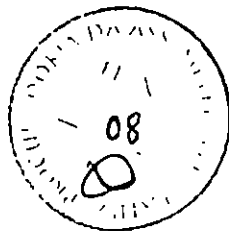
profissionais e os que são integrantes do Grupo APJ, motivando estes servidores, com reflexo no serviço executado e benefícios no serviço público prestado "

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive instituição de gratificação a servidores públicos lotados na Superintendência da Polícia Civil com exercício funcional no Instituto Médico Legal, integrante do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, inserida na estrutura organizacional do Estado na forma da Lei nº 13 297, de 07 de março de 2003 efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

De outro lado, há de ser comprovado que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo deve ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se

M



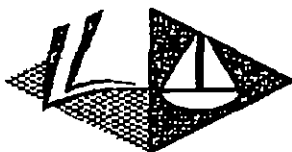
afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

Destarte a Mensagem sub examinen, se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, desde que comprovada a observância da Lei Orçamentária e a LRF

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 7 de junho de 2006


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.849

Designo Relator o Sr. Deputado Adail Barreto

Comissão de Justiça, em 13 de 06 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

FAVORÁVEL

13 06 2006

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE 06 DE 06

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 13 de 06 de 06

[Signature]
PRESIDENTE

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



EMENDA Nº 01 / 2006
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM
Nº 6849/2006

**Acrescenta o Art. 4º com a
redação que indica.**

Art 1º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS

SALA DAS SESSÕES, em 12 de junho de 2006.

DEP. MAURO FILHO

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



EMENDA Nº 01 / 2006
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 6849/2006

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo determinar a fonte de recurso da
refenda gratificação ora criada

DEP. MAURO FILHO



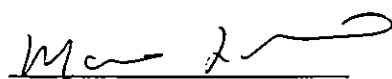
EMENDA Nº 02 / 2006
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM
Nº 6849/2006

**Altera o Art. 1º com a redação
que indica.**

Art 1º - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação

Art.1º - Fica assegurada a concessão da gratificação de Atividades Judiciárias - GAJ no inciso II, do artigo 9º, da Lei Estadual nº 13 034, de 30 de junho de 2000, aos servidores ocupantes de cargo/função de Médicos, Cirurgião Dentista e Farmacêuticos, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, lotados na Superintendência da Polícia Civil, com exercício funcional no Instituto Médico Legal - IML no desempenho das atividades de natureza pericial legista, que tenha o Curso de Capacitação Profissional para as áreas de Medicina Legal, Odontologia Legal e Farmácia, realizado pela Academia de Polícia Civil com carga horária mínima superior à 150 h/a.

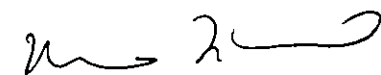
SALA DAS SESSÕES, em 12 de junho de 2006


DEP. MAURO FILHO

EMENDA Nº 02 / 2006
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 6849/2006

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo oferecer maior especificidade aos cursos de capacitação que habilitam os profissionais das respectivas áreas, evitando que outros cursos fora da área de aplicação ou de carga horária inferior possam credenciar servidores para o beneficiamento da referida gratificação



DEP. MAURO FILHO

Anexo Emenda Nº 02- 02

Despacho 6849

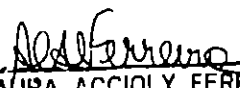


ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA CIVIL
UNIDADE DE CONTROLE DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA DECORRENTE DA INCLUSÃO DA
GAJ. PARA MEDICOS E DENTISTAS DO GRUPO SES EM
EXERCÍCIO NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL**

CARGO	QUANT.	GAJ(R\$)	TOTAL
			(custo mensal)
MEDICOS/DENTISTAS	08	2.007,48	18.087,32

UNCFB/RH, 09 de junho de 2006.


LÚCIA LAURA ACCIOLY FERREIRA
M-1 271491-4
CHEFE DA UNIDADE DE PAGAMENTO

Emenda N° 02
Anexo da Mensagem 6849



SSPDS-SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a emenda n° 6849/2006, ao projeto de Lei que acompanha a mensagem n° 6849/2006, não introduz aumento de despesa ao projeto de Lei original

Fortaleza, 14 de junho de 2006

ANNA LAURA ACIOLLY FERREIRA
CHEFE DA FOLHA DE PAGAMENTO

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6 849/06 - PODER EXECUTIVO

RELATOR: dep. Adolpho Barreto

PARECER: FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSA-
GEN Nº 6849/06 E 13 EMENDAS 03 E 02

Fortaleza, 13 de JUNHO de 2006

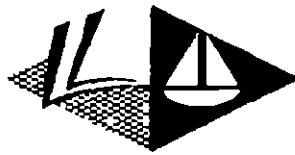
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep Legislativo

Fortaleza, 13 de junho de 2006 .

Francini Guedes
FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6849

Designo Relator o Sr. Deputado Adalberto Barreto

Comissão de Justiça, em 13 **de** junho **de 2006**

Presidente da CCJR

PARECER

Favoreci o projeto e emitiu parecer.

14/6/06

RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 13 de junho de 2006

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 13 de junho de 2006

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO FORMAL
Em 13 de junho de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FORMAL
Em 13 de junho de 2006

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.849/06

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na forma que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurada a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, instituída no inciso II, do art 9º, da Lei Estadual n° 13 034, de 30 de junho de 2000, aos servidores ocupantes de cargos/funções de Médico, Cirurgião Dentista e Farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, lotados na Superintendência da Polícia Civil, com exercício funcional no Instituto Médico Legal – IML, no desempenho das atividades de natureza pericial legista, que tenha o Curso de Capacitação Profissional para as áreas de Medicina Legal, Odontologia Legal e Farmácia, realizado pela Academia de Polícia Civil com carga horária mínima superior à 150 h/a

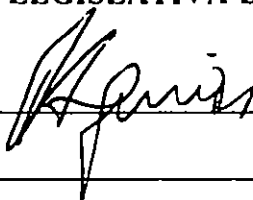
Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei será equivalente ao da gratificação arbitrada para o cargo de perito legista de classe especial, constante do anexo V, da Lei Estadual n° 13 034, de 30 de junho de 2000

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário

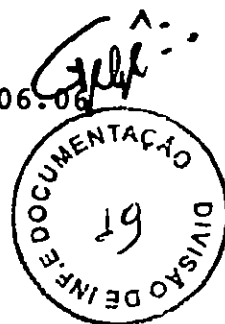
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de junho de 2006

 PRESIDENTE
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 21 / 06 / 2006.



Lei nº 13.782, de 21.06.06



GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E TRÊS

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na forma que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, instituída no inciso II, do art 9º, da Lei Estadual nº 13 034, de 30 de junho de 2000, aos servidores ocupantes de cargos/funções de Médico, Cirurgião Dentista e Farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, lotados na Superintendência da Polícia Civil, com exercício funcional no Instituto Médico Legal - IML, no desempenho das atividades de natureza pericial legista, que tenha o Curso de Capacitação Profissional para as áreas de Medicina Legal, Odontologia Legal e Farmácia, realizado pela Academia de Polícia Civil com carga horária mínima superior à 150 h/a

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei será equivalente ao da gratificação arbitrada para o cargo de perito legista de classe especial, constante do anexo V, da Lei Estadual nº 13 034, de 30 de junho de 2000

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de junho de 2006

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITO
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 53 DE 13.6.16...

.....
.....

LEI Nº 13722 de 2.16.16...

PUBLICADA EM 22.6.16.....

.....
.....

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 29 / 09 / 16
.....